



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA //

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 53

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO nº 32 de 26 de novembro 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidade, nos atos administrativos, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.841/2009 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério.

DECRETA:

I – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS.

Artigo 1º - Objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana, às autoridades escolares do município caberá:

I- Ao Diretor da Divisão Municipal de Educação, dentro de sua área de atribuições:

a) Designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

b) Estabelecer e publicar, com antecedência, o cronograma de inscrição, classificação e a atribuição inicial de classe e/ou aulas e para cada fase de atribuições posteriores, afixando-o nas Unidades Escolares para conhecimento dos interessados;

c) Atribuir, se necessário, e a qualquer época do ano, seguindo a classificação do processo seletivo;

d) Classificar em lista única docentes efetivos no respectivo campo de atuação, relativo às classes ou aulas pretendidas;

e) Publicar a relação dos docentes inscritos e devidamente classificados em nível municipal;

II- A Comissão de Atribuição:

a) Verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

b) Atribuir as classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente a classificação dos professores;

c) Consultar a Divisão de Educação em caso de situações não previstas no presente decreto;

d) Preencher o (Anexo-I) da inscrição para atribuição de aula, dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Indiana, em conformidade com os documentos fornecidos pelos professores;

f) Afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas, conforme portaria da Divisão de Educação.

II – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

1 - Da inscrição

Artigo 2º - Farão sua inscrição:

Na Divisão de Educação:

a) Docentes efetivos municipais;

2 - Do Processo Seletivo

Artigo 3º- A atribuição de aulas aos candidatos à admissão será feita seguindo a classificação do processo seletivo.

Parágrafo Único - A convocação para atribuição de aulas do processo seletivo, durante o ano letivo, sempre obedecerá a ordem crescente de classificação, voltando a lista ao primeiro colocado a

cada convocação.

3 - Da classificação

Artigo 4º - Os docentes habilitados, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observando a seguinte ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

a) Titular de cargo municipal, provido mediante concurso de provas e títulos;

b) Titular de cargo municipal na condição de adido;

II - Quanto à habilitação

a) Específica no cargo

b) A(s) não específica(s)

III - Quanto aos títulos no campo de atuação, relativo às aulas ou classes a serem atribuídas aos titulares de cargo público, conferirão os seguintes pontos:

a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Indiana - 0,005 pontos por dia (máximo de 40 pontos);

b) Tempo de exercício na função no magistério público estadual, municipal ou privado - 0,003 pontos por dia (máximo 30 pontos);

c) Concurso público no mesmo campo de atuação do magistério - 1 ponto por concurso. (máximo 3 pontos);

d) Diploma de licenciatura plena na área de educação - 1 ponto. (máximo 3 pontos);

e) Curso de pós- graduação, Lato Sensu, na área de educação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas - 2 pontos (máximo de 6 pontos);

f) Título de mestre em educação - 6 pontos;

g) Título de doutor em educação - 8 pontos;

h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas - 1 ponto (máximo de 3 pontos);

i) Curso de capacitação realizado ou reconhecido pela Divisão de Educação, na área de Educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos - 0,002 por hora (máximo 3 pontos).

Parágrafo Primeiro - O título de mestre ou doutor, na área de educação será computado para todos os campos de atuação.

Parágrafo Segundo - A data base para a contagem de tempo de serviço será 30 de junho do ano de inscrição.

Parágrafo Terceiro - Aos docentes inscritos classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e encargos de família.

Parágrafo Quarto - O tempo de serviço apurado em dias corridos, efetuando-se as deduções seguintes:

I- Faltas injustificadas

II- Faltas justificadas

III- Licença para tratamento de saúde

IV- Licença sem vencimentos

Parágrafo Quinto - Aos docentes titulares de cargos/função que se afastem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

Parágrafo Sexto - Serão aceitos os certificados constantes das letras E, H e I expedidos até o dia 30/06 do ano da inscrição.

Artigo 5º - A jornada semanal de trabalho docente será constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.841/09.

4- Da atribuição de classes e aulas

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas obedecerá a seguinte ordem:

I- FASE 1 - Na Unidade Escolar - Aos titulares de Cargo:

a) Docentes titulares de cargo efetivo;

b) Docentes adidos

II- FASE 2 - Divisão Municipal de Educação

a) Docentes adidos não contemplados na fase I

Parágrafo Primeiro - Poderão ser atribuídos ao professor adido:

a) Classes ou aulas, em substituição ao professor efetivo afastado;

b) Projetos mantidos pela Divisão Municipal de Educação.



Parágrafo Segundo - As atribuições a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com a classificação geral elaborada segundo o disposto no artigo 4º, obedecendo às seguintes determinações:

I- As substituições com duração inferior a 15 dias deverão ser assumidas pelos adidos, seguindo a classificação geral, de forma que cada nova substituição seja atribuída ao próximo classificado.

II- O professor adido não poderá recusar atribuição, exceto fora da sua área de conhecimento.

Artigo 7º - Esgotada a possibilidade de se atribuir classe/ aulas para o professor adido, a atribuição durante o ano far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

I- As substituições de até 30 (trinta) dias serão atribuídas aos docentes, da própria Unidade Escolar como carga suplementar, não sendo possível, a atribuição será seguindo a classificação do processo seletivo.

Artigo 8º - A Divisão Municipal de Educação e Cultura e as unidades Escolares Municipais deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos docentes inscritos, bem como os editais de convocação, com antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 9º - As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio docente que estiver substituindo.

Parágrafo único – Entende-se por licença em continuidade aquela que o docente titular prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 dias entre as duas.

### III - DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 10 - É obrigatório a todos os professores o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer fase da presente resolução, bem como participar das atividades educacionais/ pedagógicas que lhe forem atribuídas, no limite de suas funções, em conformidade com as premissas das Fundamentações Pedagógicas e Programa Ler e Escrever, Educação Matemática dos anos Iniciais do Ensino Fundamental - EMAI, PNAIC - Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa e FORPEDI.

### IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Fica vedada à atribuição de novas classes e aulas ao docente contratado que desistir durante o ano letivo de classe ou aulas a ele atribuídas.

Artigo 12 - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

Artigo 13 - Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 14 - Os casos de situações não previstos neste decreto serão solucionados pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana-SP, 26 de novembro de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria